



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0014198/2024-87**

**PORTARIA Nº 2.999/2024**  
**DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Aplica as penalidades de Suspensão e Suspensão com conversão em Multa a servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e”, “q” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e em conformidade com o disposto no artigo 250, V e VI, artigo 258, II, e §1º, c/c artigo 260, I, e §1º, todos da Lei Estadual nº 2.148/1977, e o artigo 27, da Lei Estadual nº 6.450/2008,

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos Expedientes nº 20.27.0212.0000104/2023-61 e nº 20.27.0212.0000107/2023-77, ambos da lavra do Promotor de Justiça BRUNO MELO MOURA, em que foram noticiadas supostas irregularidades que teriam sido praticadas pelo servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, na Promotoria de Justiça de Malhador;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Administrativo instaurado para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, de acordo com a Portaria nº 3.048/2023, de 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo, apresentado no Expediente nº 20.27.0296.0000319/2024-74, pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, constituída pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, e designada para atuar no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.048/2023, de 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão de homologação do Relatório Conclusivo acima especificado, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em 15 de outubro de 2024, no Expediente nº 20.27.0296.0000319/2024-74, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0014198/2024-87**

que foi reconhecido que o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES incorreu na violação dos deveres funcionais de usar de urbanidade no trato com o superior hierárquico; obedecer às ordens superiores; cumprir todas as normas legais e regulamentares de serviço; desempenhar com zelo e presteza as funções do seu cargo; e de colaborar e manter espírito de solidariedade com os colegas de trabalho, previstos no artigo 250, incisos II, IV, V, VI e XI, da Lei Estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que o Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES é reincidente na violação de deveres funcionais dispostos no art. 250, da Lei Estadual nº 2.148/1977, tendo em vista que, no período em que cometidas as irregularidades funcionais objeto do inquérito deflagrado pela Portaria nº 3.048/2023 (de 30/10/2023 a 21/11/2023), já ostentava o citado servidor a penalidade de advertência, na forma da Portaria nº 1.592/2023, de 14 de junho de 2023, que lhe foi imposta no procedimento disciplinar instaurado pela Portaria nº 142/2023, de 18/01/2023, em consequência da violação dos deveres funcionais fixados no artigo 250, incisos IV e VI, da Lei estadual nº 2.148/1977, na Promotoria de Justiça de Carmópolis, no ano de 2022;

CONSIDERANDO que, para além da reincidência acima destacada, a decisão proferida por esta Procuradoria-Geral de Justiça, no Expediente nº 20.27.0296.0000319/2024-74, reconheceu que as infrações administrativas cometidas pelo Analista do Ministério Público em questão, na Promotoria de Justiça de Malhador, decorreram de ação dolosa, havendo configurado, ainda por cima, falta grave, nos termos do artigo 260, incisos I e II, da Lei estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 261, da Lei estadual nº 2.148/1977, a pena de multa poderá ser aplicada em lugar da suspensão, quando a conversão for considerada conveniente para o serviço público, e tendo em vista a constante demanda por servidores do Grupo de Apoio Operacional – Secretaria-Geral, unidade de lotação do Analista GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, para preenchimento das equipes das Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a imposição das penalidades administrativas de suspensão e de suspensão com conversão em multa, em face do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ao final dos trabalhos deste inquérito administrativo, nos termos da decisão proferida no Expediente nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0014198/2024-87**

20.27.0296.0000319/2024-74, torna imperiosa a aplicação, em seu desfavor, das consequências dispostas no artigo 81, inciso V, artigo 108, inciso IV, §2º, artigo 260, §2º, e artigo 261, §§ 1º e 2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977;

CONSIDERANDO que as conclusões do presente procedimento administrativo disciplinar revelaram, ainda, que o Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES – para além de ostentar, em seu histórico funcional, penalidade disciplinar, dentro do espaço dos últimos 02 (dois) anos – não detém, ainda por cima, perfil adequado ao exercício de suas funções em regime de teletrabalho, não preenchendo, por conseguinte, o requisito disposto no artigo 8º, alínea “d”, além de esbarrar no óbice do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, todos da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, que regulamentou o Trabalho Remoto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aplicar as penalidades de SUSPENSÃO e de SUSPENSÃO COM CONVERSÃO EM MULTA, ao servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público do Estado de Sergipe, por haver violado os deveres funcionais inscritos no artigo 250, incisos II, IV, V, VI e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977), e por haver incorrido nas previsões estatuídas no artigo 260, I e II, do mesmo diploma, na forma do artigo 258, incisos II e III, §1º, do artigo 260, e do artigo 261, todos da Lei Estadual nº 2.148/1977, nos termos abaixo especificados.

§1º. Por infringência aos deveres funcionais elencados no artigo 250, incisos II, IV, e VI, da Lei estadual nº 2.148/1977, fica o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES suspenso por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de outubro de 2024 a 15 de novembro de 2024, devendo-se observar as consequências dispostas no artigo 81, inciso V; artigo 108, inciso IV, §2º; e no artigo 260, §2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977;

§2º. Por infringência aos deveres funcionais elencados no artigo 250, incisos V e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977, fica o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES suspenso por 20 (vinte) dias, a contar de 16 de novembro de 2024 a 05 de dezembro de 2024, convertendo-se a destacada reprimenda em pena de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0014198/2024-87**

multa, devendo-se observar o regramento disposto no art. 261, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 2.148/1977;

Art. 2º. Em virtude do óbice fixado no artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, e por não preenchimento do requisito elencado no artigo 8º, alínea “d”, do mesmo ato normativo, fica vedada ao servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES a concessão de trabalho remoto, devendo o nominado Analista do Ministério Público, salvo nova deliberação desta Procuradoria-Geral de Justiça, cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial, das 7h às 14h, com o devido registro de ponto eletrônico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos no período de 17 de outubro de 2024 a 5 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 16/10/2024 10:52:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0014198/2024-87**.